

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE DISTRIBUIDORES LOTÉRICOS JUNTO À
LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ (“PIAUÍ LOTERIAS”) Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01123/2016-5**

OBJETO: Credenciamento de Distribuidores Lotéricos junto à Loteria do Estado do Piauí (“Piauí Loterias”), nos termos definidos no Projeto Básico e nos Planos de Jogos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

ANEXOS:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VI	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VII	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EQUIPAMENTOS
ANEXO VIII	FICHA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO

Teresina, 22 de agosto de 2016.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Presidente da CPL-SEFAZ

Eliete Ribeiro de Andrade
Membro – CPL

Maria Ester Rebêlo
Membro -CPL

CREDENCIAMENTO Nº 02/2016 – SEFAZ/PI

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (“SEFAZ/PI”), torna público que, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - realizará processo de habilitação com o intuito de credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, e 8.429, de 02/06/1992, bem como pela IN MPOG nº 02, de 11/10/2010 e pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexo.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da SEFAZ/PI – www.sefaz.pi.gov.br, ou no endereço da SEFAZ/PI, mediante gravação em CD-ROM ou pen-drive fornecido pelo interessado.

- **A partir do dia 23/08/2016**, às 9:00 e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: NUPRO (Núcleo de Protocolo da SeFaz), situada Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min).

Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1.0 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Distribuidores Lotéricos junto à Loteria do Estado do Piauí (“Piauí Loterias”), nos termos definidos no Projeto Básico e nos Planos de Jogos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, para atuar em:

- 1.1.1. Criar e gerir rede de pontos de vendas;
- 1.1.2. Comprar e revender créditos virtuais destinados a apostas;

- 1.1.3. Pagar prêmios, conforme os tópicos 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 do Anexo I;
- 1.1.4. Desenvolver ações de marketing virtual, conforme os tópicos 5.13 e 5.14 do Anexo I;
- 1.1.5. Divulgar a Piauí Loterias junto a sua rede de pontos de vendas e apostadores;
- 1.1.6. Captar e manter apostadores; e
- 1.1.7. Instalar e manter dispositivos físicos destinados à comercialização de créditos e realização de jogos, em sua rede de pontos de vendas.

1.2. Os serviços que se pretende contratar por meio deste Edital serão restritos aos seguintes jogos explorados pela Piauí Loterias: Raspeshow, Super 26 e Bilhete Tradicional, Portarias GASEC 105/2016, Portarias GSF nº 183/2016 e 184/2016, publicadas no Diário Oficial de 29/03/2016 e 01/07/2016, respectivamente.

1.3. Com o presente credenciamento, espera-se como resultado a elevação substancial da comercialização e divulgação da Piauí Loterias, e dentre os produtos esperados está a criação de redes de pontos de venda a serem criadas e geridas sob estrita responsabilidade dos Distribuidores Credenciados.

ANEXOS:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VI	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VII	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EQUIPAMENTOS
ANEXO VIII	FICHA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.

- 2.2.1 As proponentes que não atenderem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“Acesso Livre”**, selecionar **“SICAF”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAQ”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**.
- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “documentação” para habilitação.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
- 2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a SEFAZ/PI suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.4 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) da SEFAZ/PI ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- 2.3.4.1.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- 2.3.4.2.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- 2.3.4.3.- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- 2.3.4.4.- autoridade da SEFAZ/PI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

- 2.3.5 Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- 3.1.1.- Habilitação Jurídica;
 - 3.1.2.- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 3.1.3.- Qualificação Técnica;
 - 3.1.4.- Qualificação Econômico-financeira;
 - 3.1.5.- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 3.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 3.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
 - 3.2.5 Registro na Junta Comercial.
 - 3.2.6. O e-mail e telefone de contato do requerente.
- 3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

- 3.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3.4.1 Caso seja apresentada à SEFAZ/PI, por proponente interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.4.2 Comprovação da boa situação financeira da proponente, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com resultado maior que 01 (um) em cada um deles, decorrentes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 3.5.1. Apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 3.5.2. Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) experiência na execução de serviços de distribuição e comercialização de produtos e/ou serviços.

3.5.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

3.5.4. Apresentação de um planejamento de atuação na distribuição e formação da rede de vendas no Estado, compreendendo localidades em que atuará, quantidade de equipamentos a serem utilizados, forma de remuneração dos revendedores e projeção expansão da rede para os primeiros doze meses de atividade.

3.5.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 3.6. Caso o interessado apresente somente cópia simples de algum dos documentos previstos nos itens anteriores, o servidor da UNICIP responsável pela averiguação do preenchimento dos requisitos habilitatórios para credenciamento deverá diligenciar junto ao interessado, através do e-mail ou telefones informados, afim de que apresente documentos originais, com vistas à autenticação.
- 3.7. O candidato a credenciamento que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela autoridade competente poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constantes, exigidos para este credenciamento, desde que o documento esteja válido. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 3.8. Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação.
- 3.9. Para controle da documentação constante do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 3.9.1. 1/25 (folha 1 do total de 25);
- 3.9.2. 5/54 (folha 5 do total de 54).

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 No local e no período indicado no preâmbulo deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope “documentação” lacrado ao Núcleo de Protocolo da SEFAZ dirigido UNICIP (Unidade de Cidadania e Prognósticos) contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ.
- 4.1.1 Concluída a análise da documentação recebida no período indicado no preâmbulo deste edital, o resultado do Credenciamento, informando os habilitados e inhabilitados com as respectivas razões da inhabilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 4.1.1.1 O proponente inhabilitado, caso ainda tenha interesse, observado o período indicado no preâmbulo, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inhabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO VI.

- 4.1.2 O interessado no credenciamento, poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na no Núcleo de Protocolo da SeFaz, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na SEFAZ/PI.
- 4.1.3 Não será permitida a utilização do malote da SEFAZ/PI para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) no preâmbulo deste edital.
- 4.1.4 O presente credenciamento terá prazo de inscrição de 30 (trinta) dias, com termos inicial e final definidos no preâmbulo deste Edital.
- 4.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de UNICIP promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no item 4.1.1 e seguintes.
- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção "dados do representante", cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
- 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à UNICIP, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.
- 4.3.3.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.3.4 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.
- 4.3.5 Para exercer o direito de que trata o item 4.3 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5.0 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelo Setor UNICIP (Unidade de Cidadania e Prognósticos) a partir do seu recebimento.
- 5.2 A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, na data de recebimento da documentação serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- 5.2.1. - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
- 5.2.2. - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em **“Sistemas”**, no item **“CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa”** e **“Consulta Requerido / Condenação”**, seleciona esfera **“TODOS(AS)”**;
- 5.2.3. - SICOW – Sistema interno da SEFAZ/PI que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 5.4 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela UNICIP.
- 5.5 Após o julgamento da documentação recebida e conforme regra prevista no item 4, a NUCON divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, que será afixada em quadro próprio no Térreo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

6.0 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a proponente que:
- 6.1.1. Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
- 6.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a SEFAZ/PI ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a SEFAZ/PI, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 6.1.3. Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 6.2 Está, ainda, impedida de obter o credenciamento a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

- 6.3 A inabilitação da proponente importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, prevista no preâmbulo deste edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.
- 6.4 Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o UNICIP poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação.

7.0 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- 7.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;
- 7.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;
- 7.1.3 Penalidades aplicadas.
- 7.2 A intimação dos atos referidos nos itens 7.1.1 a 7.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 7.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 7.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 7.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões, desde que o façam durante o prazo previsto no item 7.1 para a interposição do recurso;
- 7.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 7.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da SeFaz, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no D.O.E.
- 7.8 Os recursos deverão ser entregues na NuPro (Núcleo de Protocolo da SeFaz), situada Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min).

8.0 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 À vista do relatório do UNICIP, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da SEFAZ/PI, para fins de homologação do presente procedimento.
- 8.2 Serão convocados para contratar com a SEFAZ/PI as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 8.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo III).
- 8.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste credenciamento a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.
- 8.4.1 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta deste Edital (Anexo V).
- 8.5 Por ocasião da contratação, a SEFAZ/PI fará pesquisa ao SICAF, CEIS, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 8.6 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela SEFAZ/PI, para assinatura do contrato.
- 8.7 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo indicado no item 8.6 implicará descredenciamento da proponente.
- 8.8 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a SEFAZ/PI tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

9.0 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo III - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da SEFAZ/PI e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, e Portaria GSF 210/2016 publicada em 05/08/2016.

- 9.3 A documentação exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 10.1. As obrigações das partes do Contrato de Credenciamento estão disciplinadas nos itens 5 e 11 do Projeto Básico (Anexo I);

11.0 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A SEFAZ/PI, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo III).
- 11.2. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este Edital inicia no **dia 23 de agosto de 2016**, às 9:00 e permanecerá aberto por tempo indeterminado.
- 11.3. A Credenciada poderá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestar intenção de se descredenciar, quando então perderá sua condição de credenciada.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- 12.2. O credenciado, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

- 12.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos créditos da Piauí Loterias previstos no item 5 e não adquiridos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- A) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- B) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

- C) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, ou seja, dos créditos adquiridos, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 12.5. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- A) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - B) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
 - C) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

- 12.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano:
 - b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - c.1. Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - c.2. Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - c.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - c.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- b) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- d) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

- 12.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.10. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.11. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 12.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 12.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

13.0 DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 13.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.0 DA RESCISÃO

- 14.1. As hipóteses de rescisão estão disciplinadas nos itens 13 e 6 do Projeto Básico.

15.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 15.1 A SEFAZ/PI poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 15.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A divulgação pela SEFAZ/PI, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à SEFAZ/PI o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 16.2 A SEFAZ comprometer-se-á a dar publicidade a cada 6 (seis) meses o Extrato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.
- 16.3 A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 16.4 Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a SEFAZ/PI poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.
- 16.5 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 16.6 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Núcleo de Contratos.
- 16.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.8 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.

- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 16.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da SEFAZ/PI promotora do credenciamento.
- 16.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior da SEFAZ/PI, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 16.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a SEFAZ/PI a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 16.13 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do endereço eletrônico: cpl@sefaz.pi.gov.br
- 16.14 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no endereço cpl@sefaz.pi.gov.br
- 16.15 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:00h horas.

17.0 DO FORO

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Comarca da Capital do Estado do Piauí, em Teresina.

Teresina, 22 de agosto de 2016.

Eliete Ribeiro de Andrade
Membro da CPL

Maria Ester Rebelo
Membro da CPL

Cyntya Tereza Sousa Santos
Presidente da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01123/2016-5

2. OBJETO:

2.1. Este Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de Distribuidores Lotéricos junto à Loteria do Estado do Piauí ("Piauí Loterias"), nos termos definidos neste Projeto Básico e nos Planos de Jogos, para atuar em:

- 2.1.1. Criar e gerir rede de pontos de vendas;
- 2.1.2. Comprar e revender créditos virtuais destinados a apostas;
- 2.1.3. Pagar prêmios, conforme os tópicos 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3;
- 2.1.4. Desenvolver ações de marketing virtual, conforme os tópicos 5.13 e 5.14;
- 2.1.5. Divulgar a Piauí Loterias junto a sua rede de pontos de vendas e apostadores;
- 2.1.6. Captar e manter apostadores; e
- 2.1.7. Instalar e manter dispositivos físicos destinados à comercialização de créditos e realização de jogos, em sua rede de pontos de vendas.

2.2. Os serviços que se pretende contratar por meio deste Projeto Básico serão restritos aos seguintes jogos explorados pela Piauí Loterias: Raspeshow, Super 26 e Bilhete Tradicional.

2.3. Com o presente credenciamento, espera-se como resultado a elevação substancial da comercialização e divulgação da Piauí Loterias, e dentre os produtos esperados está a criação de redes de pontos de venda a serem criadas e geridas sob estrita responsabilidade dos Distribuidores Credenciados.

3. OBJETIVO

A escolha do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público.

O credenciamento de Distribuidores Lotéricos propiciará maior acesso e divulgação dos jogos da Loteria Estadual do Piauí por todo o Estado, de modo que a pluralidade de particulares contratados para a execução do objeto é adequada para o maior sucesso comercial da Loteria em toda a extensão territorial do Estado do Piauí e, conseqüentemente, maior arrecadação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da necessidade:

O sucesso da exploração de serviços lotéricos pelo Estado do Piauí, que tem por intuito de incrementar a arrecadação para aplicação de recursos na área social depende, dentre outros fatores críticos, do maior alcance possível da distribuição e comercialização dos jogos lotéricos.

Muito embora a Piauí Loterias tenha sido estruturada para ser veiculada e comercializada online, faz-se necessário credenciar rede de distribuidores lotéricos previamente cadastrados, para acelerar a maturação da comercialização de jogos lotéricos pelo Estado do Piauí, bem como para incremento da capilaridade da Piauí Loterias e, conseqüentemente, as receitas oriundas da exploração dos serviços lotéricos.

4.2. Da escolha do credenciamento:

Não se observa, nos serviços cuja contratação é objeto do presente processo, relação de exclusão entre os potenciais prestadores de serviço, pois a melhor persecução do interesse público concretiza-se justamente com a prestação de serviços de distribuição dos produtos lotéricos da Piauí Loterias por pluralidade de pessoas jurídicas credenciadas e devidamente habilitadas, uma vez que tal situação implicará maior volume de comercialização de créditos e, por conseguinte, maior arrecadação para o Estado do Piauí.

4.3. Da ausência de dotação orçamentária:

O credenciamento, à semelhança do sistema de registro de preços, independe de prévia dotação orçamentária, visto que nenhuma das duas modalidades implica dever de contratação imediata.

4.4. Da inexigibilidade de licitação:

A contratação pretendida enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Da desnecessidade de garantia contratual:

Em razão da natureza da contratação pretendida, considerando que os serviços prestados somente serão remunerados na medida em que houver aquisição de créditos da Piauí Loterias, não havendo riscos de prejuízo ao erário público, desnecessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Da natureza contínua dos serviços:

Os serviços objeto deste Projeto Básico são de natureza contínua, nos termos do art. 1º, XVIII, da Portaria GSF nº 575, de 29 de outubro de 2009, alterada pela Portaria GSF nº 210/2016, publicada no DOE de 08 de agosto de 2016.

4.7. Do alinhamento com o planejamento estratégico:

O objeto deste Projeto Básico encontra-se alinhado ao plano estratégico da Sefaz, atendendo ao disposto no art. 14, “c” do Decreto Estadual 14.482/2011, conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações ([sefaz.pi.gov.br/institucional/plano estratégico 2012-2015](http://sefaz.pi.gov.br/institucional/plano%20estrat%C3%A9gico%202012-2015)):

Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial.

4.8. Da pesquisa de mercado e formação de preços:

Conforme previsão contida no art. 43, IV, da Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), é necessária a realização de procedimento de cotação prévia de preços para se demonstrar a adequação dos valores pretendidos em relação aos praticados usualmente no mercado. No mesmo sentido, dispõe o art. 14, XII, alíneas a e b do Decreto Estadual nº 14.483/2011.

Observa-se, no entanto, no presente caso, a peculiaridade de extremamente restrito mercado legal de exploração de serviços lotéricos. Além disso, nos casos de exploração de serviços lotéricos, observa-se somente a figura do revendedor lotérico, tendo sido encontrada figura assemelhada ao distribuidor lotérico somente em um caso, na Loteria Estadual de Minas Gerais, que prevê, por meio da Portaria LEMG nº 070, de 10 de agosto de 2011, remuneração entre 25% e 28% para os agentes lotéricos licenciados. De tal modo, praticamente inexistente parâmetro a guiar a Administração Pública na presente contratação, e a Sefaz adotou parâmetro inferior ao verificado no mercado, como se observa através do tópico que fixa a remuneração do agente distribuidor.

Neste cenário, não foi possível obter três cotações para serviços de distribuição lotérica, dado o mercado restrito e a inexistência de contratações legais desta espécie no mercado privado. Com base nisso, buscou-se outros elementos para chegar aos valores apresentados, tais como, estudos técnicos, pesquisas em sítios eletrônicos e outros meios possíveis, de modo a não pairar dúvidas quanto aos valores inseridos no credenciamento.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O candidato a Distribuidor Lotérico deverá solicitar o credenciamento, mediante preenchimento do Requerimento (Anexo A) e entrega de documentação ao Núcleo de Protocolo da Sefaz (NUPRO), o qual tem seu funcionamento em dias úteis das 7:30 às 13:30, situado à Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco C, Teresina, Piauí, Cep.64.018-200.

5.1.1. A proponente interessada deve protocolar no NUPRO o envelope lacrado contendo o requerimento de credenciamento e documentação exigida dirigidos à Gerência

Operacional de Unidade de Cidadania e Prognósticos (UNICIP), contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ.

5.2. O cadastramento da pessoa jurídica como Distribuidor Lotérico Credenciado para atendimento do Objeto deste Projeto Básico dar-se-á por meio de credenciamento.

5.2.1. O cadastramento autorizará a atuação do Distribuidor Lotérico, conforme objeto deste Projeto Básico, somente dentro do território do Estado do Piauí, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do credenciado descumpridor.

5.3. O credenciamento é pessoal e intransferível e não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o Distribuidor Lotérico credenciado, seus representantes ou prepostos com a SEFAZ/PI.

5.4. **PRÉ-REQUISITOS** - A efetivação do credenciamento de Distribuidor Lotérico dar-se-á diante do atendimento, pelo interessado, dos seguintes pré-requisitos:

5.4.1. Formalização de pedido de credenciamento como Distribuidor Lotérico Credenciado da Piauí Loterias, conforme modelo Anexo A este Projeto Básico;

5.4.2. Assinatura e publicação do Termo de Credenciamento entre o Distribuidor Lotérico e a SEFAZ/PI no Diário Oficial do Estado do Piauí;

5.4.3. Aquisição inicial de, no mínimo, 100.000 (cem mil) créditos virtuais, a serem destinados à revenda junto à sua rede de pontos de vendas e aos apostadores;

5.4.3.1. A cada prorrogação da vigência contratual, o Distribuidor credenciado deverá adquirir novamente o valor mínimo de 100.000 (cem mil) créditos virtuais.

5.4.4. Apresentação de original, cópia autenticada ou cópia simples, caso no qual será observado o tópico 4.4.5., dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização/exploração de serviços lotéricos;

f) alvará de funcionamento;

g) CPF, RG e comprovante de residência dos sócios/diretores;

- h) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- k) e-mail e telefone de contato do requerente;
- l) Registro na Junta Comercial.

5.4.5. Caso o interessado apresente somente cópia simples de algum dos documentos previstos no item anterior, o servidor da UNICIP responsável pela averiguação do preenchimento dos requisitos habilitatórios para credenciamento deverá diligenciar junto ao interessado, através do e-mail ou telefones informados, afim de que apresente documentos originais, com vistas à autenticação.

5.5. O candidato a credenciamento que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela autoridade competente poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constantes, exigidos para este credenciamento, desde que o documento esteja válido.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

6.1. Os prêmios em dinheiro de valores até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **deverão** ser pagos diretamente por qualquer Distribuidor Lotérico credenciado e seus pontos de venda ao apostador contemplado que vier a solicitar o resgate de seu prêmio em dinheiro, independentemente do local onde for realizada a aposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, obedecendo ao disposto no item 5.3.1 e Anexo B deste Projeto Básico.

6.1.1. O Distribuidor credenciado poderá recusar o pagamento motivadamente nos casos previstos nos itens 5.2.2 e 5.2.3.

6.2. No que se refere aos prêmios acima do valor referido até o limite de isenção de Imposto de Renda, atualmente de R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais, e noventa e oito centavos), os mesmos **poderão** ser pagos pelos Distribuidores Lotéricos Credenciados e seus pontos de vendas, aos

respectivos apostadores ganhadores. Caso não efetue o pagamento, o Distribuidor justificará na forma exemplificativa abaixo:

5.2.1. Indisponibilidade financeira;

5.2.2. Rasura e/ou indícios de falsificação;

5.2.3. Documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o ganhador;

6.3. Os prêmios não pagos pelo Distribuidor Lotérico Credenciado da Loteria Estadual do Piauí serão pagos diretamente pela SEFAZ/PI, mediante “resgate” de prêmios, realizados pela plataforma de jogos, www.lotoshow.com.

6.3.1. Os prêmios pagos pelo Distribuidor Lotérico deverão ser autorizados pelo apostador ganhador, processados e quitados, por meio da plataforma de jogos www.lotoshow.com, gerando um código da transação (pagamento do prêmio realizado pelo Distribuidor diretamente ao apostador vencedor) para validação e mantendo a rastreabilidade da identificação do apostador ganhador dos prêmios, conforme disciplinado no Anexo B.

6.3.2. O Distribuidor Lotérico credenciado solicitará junto à SEFAZ/PI o resgate dos prêmios que pagou diretamente aos apostadores ganhadores, por meio de transação e troca eletrônica de dados entre a plataforma de gestão do Distribuidor Lotérico credenciado e a SEFAZ/PI, sendo que obrigatoriamente deverão ser identificados os ganhadores, através de todos seus dados cadastrais e seus respectivos valores de prêmios pagos diretamente pelo Distribuidor credenciado, nos padrões definidos pela SEFAZ/PI, conforme disciplinado no Anexo C.

6.4. O Credenciado deverá cadastrar, manter e utilizar dispositivos (smartphones, Point Of Sale – “POS”, Totens, tablet ou computador) com acesso à internet e devidamente homologados pela UNICIP, para efetuar a comercialização de créditos e possibilitar o acesso à plataforma de jogos.

6.4.1. O procedimento de homologação está definido no Anexo D.

6.5. O Credenciado deverá adquirir mensalmente pelo menos 500 (quinhentos) créditos para cada dispositivo cadastrado, conforme item 5.2 acima, para mantê-lo ativo na plataforma de jogos.

6.5.1. Caso não seja efetuada a aquisição prevista neste item, o dispositivo será mantido inativo, ou seja, não poderá acessar a plataforma de jogos, nem comercializar créditos da Piauí Loterias, até que seja adimplido o pagamento, que compreenderá o valor de 500 créditos por mês, acrescido da multa prevista no item 12.3 deste Projeto Básico.

6.5.2. A Aquisição mínima de créditos avulsos, isto é, aqueles que serão eventualmente adquiridos pelo Distribuidor Lotérico credenciado além do valor inicial previsto no item 4.4.3 e do valor mínimo mensal previsto no item 5.3, deverá ser de 1.000 (mil créditos).

6.6. Os valores referentes à aquisição de créditos pelos Distribuidores Lotéricos Credenciados deverão, necessariamente, ser pagos à vista, exclusivamente por meio de DAR – Documento de Arrecadação do Estado, que poderá ser obtido no portal da SEFAZ/PI (www.sefaz.pi.gov.br) ou diretamente na plataforma da Piauí Loterias (www.lotoshow.com ou www.piauiloteiras.gov.br).

6.7. O Distribuidor credenciado deverá distribuir e comercializar jogos da Piauí Loterias somente dentro do território do Estado do Piauí, caso infrinja tal dispositivo estará sujeito a penalidades administrativas, penais e civis;

6.8. O Credenciado deverá manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Credenciamento;

6.9. A aquisição, pelo Distribuidor Lotérico Credenciado, de créditos para comercialização dos jogos da Piauí Loterias será irrevogável e irretratável;

6.10. O Credenciado deverá distribuir e comercializar os créditos virtuais e jogos da Piauí Loterias nos valores e condições definidos pela SEFAZ/PI, que se dará através de portarias que definem e regulamentam os planos de jogos.

6.11. DA PUBLICIDADE REALIZADA PELO CREDENCIADO

5.11.1. O Credenciado somente poderá utilizar material publicitário previamente aprovado pela SEFAZ/PI, através de despacho da UNICIP, após instauração de devido procedimento administrativo.

5.11.2. O material de marketing, divulgação e captação de pontos de vendas e apostadores deverão ser desenvolvidos nos padrões visuais definidos pela PIAUÍ LOTERIAS, e vigentes à época, devidamente aprovados pela equipe técnica da Piauí Loterias, UNICIP, na forma do item 5.11.1;

5.11.3. Os Distribuidores credenciados deverão criar, publicar e manter mídia digital, contendo exemplificativamente sites, portais, blogs, acesso a redes sociais e recursos de marketing virtual para divulgação e captação de novos apostadores;

5.12. Os Distribuidores deverão, minimamente, utilizar os seguintes recursos para a captação de apostadores e comercialização de créditos:

a) Criar e manter rede de pontos de vendas para comercialização de créditos e disponibilizar dispositivos para os apostadores efetuarem seus jogos;

b) Disponibilizar e manter equipamentos fixos (totens ou “*vending machines*”), devidamente homologados pela UNICIP, em pontos de vendas, para os apostadores jogarem, e nas seguintes condições:

b.1 Deverão ser comprados ou locados exclusivamente sob as custas e responsabilidades do Distribuidor;

b.2 Somente serão cadastrados os equipamentos homologados pela UNICIP;

b.3 Cada equipamento receberá uma identificação (“ID”) da Plataforma Lotoshow vinculada ao cadastro do Distribuidor;

b.4 Deverão receber o padrão visual definido pela UNICIP;

b.5 Deverão permitir todos os serviços previstos nos Portais PIAUÍ LOTERIAS e LOTOSHOW.

c) Disponibilização de equipamentos móveis (*Point of Sale* – “POS”, *Smartphones* ou *Tablets*), devidamente homologados, para a venda de créditos e para os apostadores jogarem, e nas seguintes condições:

- c.1 Deverão ser comprados ou locados sob as custas e responsabilidades do Distribuidor;
- c.2 Somente serão cadastrados os equipamentos homologados pela UNICIP;
- c.3 Cada equipamento móvel receberá uma identificação (“ID”) na Plataforma Tecnológica da LOTOSHOW.com vinculada ao cadastro do Distribuidor;
- c.4 Deverão receber o padrão visual definido pela UNICIP;
- c.5 Deverão permitir todos os serviços previstos nos Portais PIAUÍ LOTERIAS e LOTOSHOW.

5.13. Os créditos adquiridos pelo Distribuidor somente poderão ser comercializados junto a sua rede de pontos de vendas ou diretamente a apostadores.

5.14. O Distribuidor e sua rede de pontos de vendas, pessoas jurídicas, não poderão, em nenhuma hipótese, realizar apostas.

5.15. O Credenciado deverá submeter-se aos padrões da PIAUÍ LOTERIAS na comunicação e troca de dados (webservice), nas transações relativas à identificação de apostadores e troca de informações financeiras e operacionais;

5.15.1. O Credenciado somente será autorizado a iniciar as operações após o cumprimento dos requisitos previstos no item acima.

5.16. Cada vez que o Distribuidor Credenciado cadastrar novo apostador, o ID deste apostador será vinculado ao Distribuidor que o cadastrou, que fará jus à remuneração prevista no item 9.1.2, enquanto mantiver a condição de Distribuidor Credenciado.

5.17. Credenciar, manter, dar suporte e fazer a gestão da rede de pontos de venda, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade:

a) Fazer com que sua rede de pontos de vendas cumpra com as normas e regulamentos vigentes para a PIAUÍ LOTERIAS, respondendo solidariamente pelos seus atos de seus prepostos ou agentes de sua rede de vendas;

b) Garantir que a rede de pontos de vendas atue nos limites territoriais do Estado do Piauí;

5.18. O Distribuidor Lotérico credenciado responderá solidariamente pelas ações de seus prepostos e agentes de sua rede de pontos de venda, com total exclusão de responsabilização da SEFAZ/PI das obrigações assumidas pelo Distribuidor, inclusive as de natureza trabalhista.

5.19. O distribuidor lotérico credenciado deverá manter ou criar, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, agência/escritório localizada no Estado do Piauí, sob pena de ser imediatamente descredenciado e aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5.20. O Distribuidor somente poderá iniciar suas atividades quando da criação da agência/escritório no Estado do Piauí.

5.21. O Distribuidor lotérico credenciado deverá fornecer, mensalmente, relação de todos os pontos físicos de venda e de máquinas homologadas ativas na plataforma da Piauí Loterias.

5.22. O Distribuidor credenciado deverá atender às condições impostas no Manual de Integração disponibilizado pela SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

5.23. ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 5.23.1. A Contratada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas à SEFAZ/PI, referente ao serviço fornecido.
- 5.23.2. A solução de atendimento referida no subitem anterior deverá permitir que a SEFAZ/PI consiga sanar dúvidas ou resolver problemas de atendimento a qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, no prazo máximo de 3(três) dias.
- 5.23.3. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, deverá denunciar irregularidades na prestação dos serviços diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual, situada à Praça Marechal Deodoro, 790 Centro - Teresina - PI, Site: www.ouvidoriageral.pi.gov.br, E-mail: atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br, FAX: (86) 3216 – 4473, Caixa Postal: 131 ,TELEFONE GRATUITO: 162
- 5.23.4. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, os interessados poderão dirigir-se diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

Além das hipóteses de rescisão previstas no item 12, ensejarão descredenciamento:

- 6.1. O Distribuidor Credenciado poderá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestar intenção de se descredenciar, quando então perderá sua condição de credenciado.
- 6.2. Perderá também a condição de credenciado o Distribuidor que não conseguir manter as condições de habilitação previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93, assim como aquele que descumprir as obrigações previstas no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.2.1. Constatada a irregularidade, a Piauí Loterias, iniciará procedimento administrativo no qual será assegurada ampla defesa e contraditório, notificando o Distribuidor Credenciado para apresentar defesa ou suprir a irregularidade apontada, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.3. Caso o Distribuidor credenciado não atenda às condições impostas no Manual de Integração disponibilizado pela SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, perderá a condição de credenciado.
- 6.4. Nos casos de descredenciamento de Distribuidor Lotéricos, os apostadores vinculados a este Distribuidor terão suas identificações (“IDs”) vinculadas diretamente ao Estado, a partir da data da rescisão e descredenciamento;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A SEFAZ/PI deverá designar comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços a cargo dos particulares contratados, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

7.2. A SEFAZ/PI deverá fiscalizar *in loco*, por amostragem, quaisquer pontos de venda dos Distribuidores Credenciados, por meio de representante(s) designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A título exemplificativo a SEFAZ/PI ainda resguarda-se o direito de fiscalizar:

- a) os equipamentos homologados em operação, desde os equipamentos para capacitação de apostas como os de auto atendimento;
- b) a efetivação da integração do sistema operacional;
- c) a execução das campanhas de marketings de responsabilidade dos distribuidores credenciados;
- d) os pagamentos de prêmios realizados pelos distribuidores credenciados.

7.4. A SEFAZ/PI, através de portaria definirá os parâmetros que nortearão a comissão fiscalizatória.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. Os bens e prêmios em dinheiro de valores sujeitos à tributação na fonte pelo Imposto de Renda serão resgatados somente pelos ganhadores, mediante transferência eletrônica (resgate) a ser realizada diretamente pelo apostador na plataforma de jogos.

8.2. Os demais prêmios, isentos de tributação pelo Imposto de Renda, poderão, a critério do Distribuidor, serem pagos diretamente por este ao apostador ganhador, nos termos previstos no item 5.1, com exceção para os prêmios com valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão, a critério do apostador contemplado, ser pagos diretamente pelo Distribuidor, conforme estipulado no Anexo C.

- 8.2.1. Nos casos em que os pagamentos forem efetuados diretamente pelo Distribuidor, nos termos do subitem 8.2. acima, o apostador deverá solicitar no aplicativo de apostas o resgate junto ao Distribuidor e, após receber o valor, dar a quitação da quantia recebida via aplicativo, a partir da qual se completará a transferência do crédito para o Distribuidor.

9. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O Distribuidor credenciado, em razão dos serviços de distribuição e comercialização, captação e manutenção de apostadores, dos seguintes jogos da Piauí Loterias: Raspe SHOW (Portaria GSF nº 110, de 28 de março de 2016), Super 26 (Portaria GSF nº 184/2016, de 01 de julho de 2016) e Bilhete Tradicional (Portaria GSF nº 183/2016, de 01 de julho de 2016) fará jus à remuneração seguinte:

- 9.1.1. 17% (dezessete por cento) do valor dos créditos adquiridos pelo Distribuidor junto a Piauí Loterias, valor este que será concedido quando de cada aquisição de créditos, que deverá ser feita, exclusivamente por meio de DAR;
- 9.1.2. 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) das aquisições de créditos realizadas diretamente no aplicativo da Piauí Loterias, quando realizadas pelos apostadores a ele filiados (captados e mantidos) diretamente na plataforma de apostas, acessada pelo aplicativo de apostas ou pelo portal da Piauí Loterias.
 - 9.1.2.1. Nos casos em que a compra realizada pelo apostador filiado for feita por meio de DAR, a SEFAZ/PI deverá creditar o valor em reais correspondente a 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) da aquisição em favor do Distribuidor credenciado a quem o apostador está filiado, ao fim de cada mês.
- 9.2. Os percentuais remuneratórios serão irrealizáveis.
- 9.3. Fica expressamente vedada a imposição de sobretaxa em relação aos valores de remuneração estabelecidos neste instrumento.

10. DA VALIDADE

- 10.1. As contratações oriundas do Credenciamento pretendido por este Projeto Básico serão válidas pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.1. Caso haja prorrogação da vigência contratual, o Distribuidor credenciado deverá novamente adquirir o valor mínimo de 100.000 (cem mil) créditos virtuais.
- 10.2. Caso as atividades da Piauí Loterias sejam suspensas ou mesmo desativadas, por decisão administrativa ou Judicial, o Estado do Piauí fica isento do pagamento de qualquer indenização aos Distribuidores Credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Conceber e divulgar mídia publicitária institucional relativa à Loteria do Estado do Piauí;
 - 11.1.1. A SEFAZ/PI fornecerá, sem ônus adicionais aos credenciados, material publicitário (kit primário) para divulgação dos serviços lotéricos:
 - 11.1.1.1. Cartazes,
 - 11.1.1.2. WOBBLE;
 - 11.1.1.3. Prismas;
 - 11.1.1.4. Adesivos;
 - 11.1.1.5. Panfletos.
- 11.2. Aferir metas de venda de cada agente lotérico credenciado;
- 11.3. Instituir e manter canais para reclamações e sugestões dos usuários dos serviços Lotéricos no Estado do Piauí:
 - 11.3.1. Ouvidoria das Piauí Loterias (0800-8870923);
 - 11.3.2. Serviço de e-mail: atende@lotoshow.com

11.3.3. Chat online acessível pelos Portais www.piauiloterias.pi.gov.br ou www.lotoshow.com; e

11.3.4. Whatsapp: (86) 98122-3707.

11.4. Remunerar os Distribuidores credenciados conforme regulamentado neste Projeto Básico e Plano de Jogos, bem como aplicar sanções e eventuais ressarcimentos, no caso de descumprimento de obrigações assumidas e imposições legais;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitadas pelos Credenciados, necessárias à correta execução do contrato;

11.6. Em razão do caráter inédito do objeto do presente credenciamento, a SEFAZ assegura a si o direito de, eventualmente, durante a vigência contratual, especificar e estabelecer novas diretrizes para a execução dos serviços de distribuição lotérica, às quais será dada a devida publicidade, nos termos da legislação vigente;

11.7. Notificar os Distribuidores credenciados contratados acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.8. Indicar o representante da SEFAZ/PI responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 15.903/2011;

11.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, na forma do subitem retro;

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. É assegurado o credenciamento de toda pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos habilitatórios a qualquer tempo.

12.2. A SEFAZ comprometer-se-á a dar publicidade a cada 6 (seis) meses o Extrato de Credenciamento no Diário Oficial do Estado

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

13.2. O credenciado, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito

Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

13.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos créditos da Piauí Loterias previstos no item 5 e não adquiridos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- D) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- E) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- F) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

13.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, ou seja, dos créditos adquiridos, quando a CONTRATADA:

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.5. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- D) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- E) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- F) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

13.6. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- d) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- e) Por 01 (um) ano:
 - b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- f) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - c.1. Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - c.2. Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - c.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - c.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.8. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- d) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.2 a 12.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- d) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- e) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.10. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.11. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.14. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

Teresina, 19 de agosto de 2016.

Antônio Luiz Soares Santos
SUPERINTENDENTE DA RECEITA – SUPREC
Matrícula nº 0861928

Otávio Augusto Leart
Diretor UNICIP

Wander Luiz da Rocha França
Gerente Técnico

APROVO:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário

de

Fazenda

ANEXO A
Requerimento de Cadastramento

À Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

Prezados Senhores,

O candidato abaixo identificado, com base na documentação de habilitação aqui apresentada, solicita seu credenciamento como Agente Lotérico para distribuição e comercialização dos planos de jogo da Loteria Estadual do Piauí, emitidos e/ou aprovados por esta Autarquia.

Nome Fantasia:

Razão Social da Empresa:

Ramo de atividade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço da empresa:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

Site da empresa:

Nome do responsável pela empresa (Proprietário):

Nome da pessoa responsável pelo cadastramento na empresa:

Telefone e e-mail da pessoa responsável pelo cadastramento:

Acompanham este requerimento os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento SEFAZ/PI nº __/2016.

Considerando o aqui exposto e declarado, solicito o credenciamento da (pessoa física ou jurídica) - descrita na ficha de cadastramento acima – junto a esta Autarquia, na condição de Agente Lotérico.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Local e data

Requerente

OBS: Após o preenchimento da ficha cadastral, os interessados deverão protocolizá-la na SEFAZ/PI, na Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina - PI, anexando a ela a documentação descrita no Edital de Credenciamento SEFAZ/PI nº __/2016.

ANEXO B

Processo de Pagamento de Prêmios ao Apostador a ser COMPULSORIAMENTE implementado pelo Distribuidor credenciado e sua Rede de Revendedores.

Utilizando o sistema de revenda do Distribuidor, através de POS, Desktops, Tablet ou Smartphone, os Distribuidores e sua rede de Revendedores deverão realizar o pagamento de prêmios para os apostadores da LOTOSHOW.COM utilizando mecanismos seguros de comunicação com o sistema da SGL/SEFAZ PI, conforme procedimentos abaixo:

1. APOSTADORES CADASTRADOS NA LOTOSHOW.COM

- a. Os Apostadores cadastrados no sistema LOTOSHOW.COM têm a opção de solicitar o pagamento de seus prêmios por "depósito bancário", ou em Revendedores/Distribuidores, LOTOSHOW.COM gerando um "código de recebimento" dos prêmios selecionados no item "premiações" em sua conta on-line.
- b. Com o "comprovante de apostas" ou o número do "código de recebimento" em mãos, o Apostador deverá informar seu CPF ao Revendedor para que o mesmo possa consultar seus palpites através da leitura do código QRCode do comprovante pela digitação, caso o equipamento não tenha a função de leitura;
- c. O sistema do Revendedor, ao ser informado dos dados do comprovante de aposta, deverá consultar, através de comunicação criptografada no sistema SGL/SEFAZ PI, se existem prêmios relacionados, sinalizando ao Revendedor quais bilhetes são premiados e seus valores;
- d. Caso seja um "código de recebimento", o sistema do Revendedor deverá consultar os prêmios vinculados ao código para recebimento no sistema SGL/SEFAZ PI, sinalizando ao Revendedor o valor a ser pago;
- e. O sistema do Revendedor deverá permitir a confirmação do pagamento ao Apostador levando em conta que o mesmo se enquadre nas regras e limites da concessão dos distribuidores, previstas neste Edital;
- f. O sistema do Revendedor deverá através da confirmação do pagamento de um prêmio, realizar a sua transferência do "Saldo de Prêmio", do Apostador, para o "Saldo de Prêmios do Distribuidor", diretamente no sistema SGL/SEFAZ PI através de uma comunicação criptografada. Sendo concluída a transação, o sistema do Revendedor deverá gerar um recibo de pagamento para o Revendedor contendo os dados do pagamento realizado.
- g. O valor referente à premiação deverá ser repassado ao Apostador após a assinatura do Recibo de pagamento de prêmio.

2. APOSTADORES NÃO CADASTRADOS NA LOTOSHOW.COM

- a. Os Apostadores não cadastrados (apenas pré-cadastrado) no sistema LOTOSHOW.COM, ao serem premiados em apostas realizadas por revendedores físicos, poderão com seu "comprovante de aposta" receber seu prêmio nas vendas

- físicas, ou se cadastrar no portal para solicitar o pagamento do prêmio por "depósito bancário" diretamente de sua conta no portal LOTOSHOW.COM.
- b. Com o comprovante de apostas em mãos, o Apostador deverá informar seu CPF, ao Revendedor, para que o mesmo possa consultar seus palpites através da leitura do código QRCode do comprovante, pela sua digitação caso o equipamento não tenha função de leitura.
 - c. O sistema do Revendedor, ao ser informado dos dados do comprovante, deverá consultar, através de comunicação criptografada no sistema SGL/SEFAZ PI, se existem prêmios relacionados com o comprovante, sinalizando ao Revendedor quais bilhetes são premiados e seus valores.
 - d. O sistema do Revendedor deverá permitir a confirmação do pagamento ao Apostador levando em conta que o mesmo se enquadre nas regras e limites da concessão dos distribuidores.
 - e. O sistema do Revendedor deverá, através da confirmação do pagamento de um prêmio, realizar a transferência do prêmio do "Saldo de Prêmio" do Apostador, para o "Saldo de Prêmios do Distribuidor" diretamente no sistema SGL/SEFAZ PI, em uma comunicação criptografada. Sendo concluída a transação, o sistema do Revendedor deverá gerar um recibo para o Revendedor contendo os dados do pagamento realizado.
 - f. O valor referente à premiação deverá ser repassado ao Apostador após a assinatura do Recibo de pagamento de prêmio.

ANEXO C

Processo de Recebimento de Prêmios, pagos pelo Distribuidor, junto à SEFAZ/PI, a ser COMPULSORIAMENTE implementado pelo Distribuidor credenciado.

1. Os prêmios pagos aos apostadores pelo Distribuidor Credenciado em sua rede de revendas e centrais são transferidos para a conta “Saldo de Prêmios do Distribuidor” mantendo os vínculos internos e toda rastreabilidade das premiações.
2. Os prêmios serão listados na conta “Saldo de Prêmios do Distribuidor” e poderão ser requisitados para recebimento junto à SEFAZ/PI a qualquer momento via aplicativo da LOTOSHOW.COM, utilizando uma conta de perfil “Distribuidor” vinculada a seu CNPJ.
3. O procedimento de recebimento do Distribuidor seguirá o mesmo já existente para apostadores. Após selecionados os prêmios de Apostadores/CPFs transferidos ao Distribuidor, será gerada uma solicitação de pagamento dentro do sistema SGL/SEFAZ PI, vinculado a conta corrente informada pelo distribuidor no aplicativo LOTOSHOW.COM.
4. O Arquivo de remessa do sistema SGL/SEFAZ PI com a conta bancária do Distribuidor e os CPFs vinculados aos prêmios transferidos será criado pelo responsável e direcionado a instituição financeira para seu pagamento.

ANEXO D

São os seguintes os requisitos mínimos, de software e hardware, obrigatórios para homologação dos equipamentos junto à PIAUÍ LOTERIAS (LOTOSHOW.COM):

1. Computadores (Desktop / All-in-One)

Requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Windows 7 ou superior (32 bits ou 64 bits)
- Processador: 2 GHz Intel Core 2 Duo
- Memória RAM: 2 GB (mínimo) / 4 GB (recomendado)
- Monitor: 15 polegadas sensível ao toque (touchscreen)

2. Totem Multimídia (Quiosque)

Os totens deverão possuir design moderno, seguir o padrão da identidade visual da LOTOSHOW (adesivagem / cores), com as seguintes características:

Estrutura:

- Altura final máxima para tela: 1,35 m
- Material: aço carbono
- Pintura: epoxi

Requisitos mínimos para equipamento (tablet):

- Sistema Operacional: Android 4.4 KitKat
- Processador: Quad Core 1.2 GHz
- Armazenamento: 16 GB
- Tela: 10 polegadas multitouch (touchscreen) capacitivo, resolução 1280x800
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, 3G
- Dispositivos: alto-falante

3. Celular (Smartphone)

Requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 4.4 KitKat
- Processador: Quad Core 1.2 GHz
- Armazenamento: 8 GB
- Tela: 4,5 polegadas multitouch (touchscreen) capacitivo
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, 4G
- Câmera traseira: 5 MP (megapixels)
- Bateria: 2000 mAh

4. Tablet

Requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Android 4.4 KitKat
- Processador: Quad Core 1.2 GHz
- Armazenamento: 8 GB
- Tela: 7 polegadas multitouch (touchscreen) capacitivo, resolução 1024x600
- Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, 3G
- Câmera traseira: 2 MP (megapixels)
- Bateria: 2000 mAh

5. Terminal Portátil (POS)

Requisitos mínimos:

- Sistema Operacional: Linux
- Processador: ARM9 400 MHz - RISC 32 bits
- Armazenamento: 2 GB (flash)
- Memória RAM: 64 MB
- Tela: 2,8 polegadas QVGA (320x240) com backlight, TFT-LCD 65 mil cores
- Conectividade: GPRS, Wi-Fi
- Bateria: 2000 mAh Li-Po
- Impressora: impressora térmica 2 polegadas (velocidade 90 mm/segundo ou 12 linhas/segundo), com suporte a bobina até 40 mm

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SEFAZ/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Edital nº 02/2016 – Credenciamento de empresas*****.

[RAZÃO SOCIAL/NOME], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao item 3.6 do Edital, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 02/2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 02/2016, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA

_____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Cédula de Identidade nº 2.229.032 SSP-PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firmam este contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência da Inexigibilidade SEFAZ nº ____/2016, Processo nº 0066.000.01123/2016-5, vinculado ao edital de credenciamento e seus anexos, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6.12. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Distribuidores Lotéricos junto à Loteria do Estado do Piauí (“Piauí Loterias”), para:

- 6.12.1. Criar e gerir rede de pontos de vendas;
- 6.12.2. Comprar e revender créditos virtuais destinados a apostas;
- 6.12.3. Pagar prêmios, conforme itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3;
- 6.12.4. Desenvolver ações de marketing virtual;
- 6.12.5. Divulgar a Piauí Loterias junto a sua rede de pontos de vendas e apostadores;
- 6.12.6. Captar e manter apostadores; e
- 6.12.7. Instalar e manter dispositivos físicos destinados à comercialização de créditos e realização de jogos, em sua rede de pontos de vendas.

6.13. Os serviços contratados serão restritos aos seguintes jogos explorados pela Piauí Loterias: Raspeshow, Super 26 e Bilhete Tradicional.

6.14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

2.1. Aquisição inicial de, no mínimo, 100.000 (cem mil) créditos virtuais, a serem destinados à revenda junto à sua rede de pontos de vendas e aos apostadores.

2.1.1. A cada prorrogação da vigência contratual, o Distribuidor Credenciado deverá adquirir novamente o valor mínimo de 100.000 (cem mil) créditos virtuais, em consonância com o previsto no item 4.1.1.

2.2. Os prêmios em dinheiro de valores até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) deverão ser pagos diretamente pelo Distribuidor Lotérico credenciado e seus pontos de venda ao apostador contemplado que vier a solicitar o resgate de seu prêmio em dinheiro, independente do local onde for realizada

aposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, obedecendo ao disposto no item 2.3.1. e Anexo 1 deste instrumento.

2.2.1. O Distribuidor credenciado poderá recusar o pagamento motivadamente nos casos previstos nos itens 2.3.2 e 2.3.3.

2.3. No que se refere aos prêmios acima do valor referido até o limite de isenção do Imposto de Renda, atualmente de R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais, noventa e oito centavos), os mesmos **poderão** ser pagos pelos Distribuidores Lotéricos Credenciados e seus pontos de vendas aos respectivos apostadores ganhadores. Caso não efetue o pagamento, o Distribuidor justificará na forma exemplificativa abaixo:

A) Indisponibilidade financeira;

B) Rasura e/ou indícios de falsificação;

C) Documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o ganhador;

2.3. Os prêmios não pagos pelo Distribuidor Lotérico Credenciado da Loteria Estadual do Piauí serão pagos diretamente pela SEFAZ/PI, mediante “resgate” de prêmios, realizados pela plataforma de jogos www.lotoshow.com;

2.3.1. Os prêmios pagos pelo Distribuidor Lotérico deverão ser autorizados pelo apostador ganhador, processados e quitados, por meio da plataforma de jogos www.lotoshow.com, gerando um código da transação (pagamento do prêmio realizado pelo Distribuidor diretamente ao apostador vencedor) para validação e mantendo a rastreabilidade da identificação do apostador ganhador dos prêmios;

2.3.2. O Distribuidor Lotérico credenciado solicitará junto à SEFAZ/PI o resgate dos prêmios que pagou diretamente aos apostadores ganhadores, por meio de transação e troca eletrônica de dados entre a plataforma de gestão do Distribuidor Lotérico credenciado e a SEFAZ/PI, sendo que obrigatoriamente deverão ser identificados os ganhadores, através de todos seus dados cadastrais e seus respectivos valores de prêmios pagos diretamente pelo Distribuidor credenciado, nos padrões definidos pela SEFAZ/PI.

2.4. O Credenciado deverá cadastrar, manter e utilizar pelo menos 50 (cinquenta) dispositivos (smartphones, Point Of Sale – “POS”, Totens, *tablet* ou computador) com acesso à internet e devidamente homologados pela Unidade de Cidadania e Prognósticos (“UNICIP”), para efetuar a comercialização de créditos e possibilitar o acesso à plataforma de jogos;

2.4.1. O procedimento de homologação será definido no Anexo C deste Instrumento.

2.5. O Credenciado deverá adquirir mensalmente pelo menos 500 (quinhentos) créditos para cada dispositivo cadastrado, para mantê-lo ativo na plataforma de jogos.

2.5.1. Caso não seja efetuada a aquisição prevista neste item, o dispositivo será mantido inativo, ou seja, não poderá acessar a plataforma de jogos, nem comercializar créditos da Piauí Loterias, até que seja adimplido o pagamento, que compreenderá o valor de 500 créditos por mês, acrescido da multa prevista no item 8.3.

2.5.2. A Aquisição mínima de créditos avulsos, isto é, aqueles que serão eventualmente adquiridos pelo Distribuidor Lotérico credenciado além do valor inicial previsto no item 2.1 e do valor mínimo mensal previsto no item 2.2, deverá ser de 1.000 (mil créditos).

2.6. Os valores referentes à aquisição de créditos pelos Distribuidores Lotéricos Credenciados deverão, necessariamente, ser pagos à vista, exclusivamente por meio de DAR – Documento de

Arrecadação do Estado, que poderá ser obtido no portal da SEFAZ/PI (www.sefaz.pi.gov.br) ou diretamente na plataforma da Piauí Loterias (www.lotoshow.com ou www.piauiloteiras.gov.br).

2.7. O Distribuidor credenciado deverá distribuir e comercializar jogos da Piauí Loterias somente dentro do território do Estado do Piauí, sujeitando-se a penalizações administrativas, penais e civis caso venha a infringir este dispositivo;

2.8. O Credenciado deverá manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Credenciamento;

2.9. A aquisição, pelo Distribuidor Lotérico Credenciado, de créditos para comercialização dos jogos da Piauí Loterias será irrevogável e irretratável;

2.10. O Credenciado deverá distribuir e comercializar os créditos virtuais e jogos da Piauí Loterias nos valores e condições definidos pela SEFAZ/PI, por meio dos planos de jogos definidos nas Portarias GSF 183/2016 e 184/2016;

2.11. Da publicidade realizada pelo credenciado:

2.11.1. O Credenciado somente poderá utilizar material publicitário previamente aprovado pela SEFAZ/PI, por meio de despacho da UNICIP, após instauração de devido procedimento administrativo;

2.11.2. O material de marketing, divulgação e captação de pontos de vendas e apostadores deverão ser desenvolvidos nos padrões visuais definidos pela Piauí Loterias, e vigentes à época, devidamente aprovados pela equipe técnica da Piauí Loterias, UNICIP, na forma do item anterior;

2.11.3. Os distribuidores credenciados deverão criar, publicar e manter mídia digital, contendo, exemplificativamente, sites, portais, blogs, acesso a redes sociais e recursos de marketing virtual para divulgação e captação de novos apostadores;

2.12. Os Distribuidores deverão, minimamente, utilizar os seguintes recursos para a captação de apostadores e comercialização de créditos:

A) Criar e manter rede de pontos de vendas para comercialização de créditos e disponibilizar dispositivos para os apostadores efetuarem seus jogos;

B) Disponibilizar e manter equipamentos fixos (totens ou “*vending machines*”), devidamente homologados pela UNICIP, em pontos de vendas, para os apostadores jogarem, e nas seguintes condições:

B.1. Deverão ser comprados ou locados exclusivamente sob as custas e responsabilidades do Distribuidor;

B.2. Somente serão cadastrados os equipamentos homologados pela UNICIP;

B.3. Cada equipamento receberá uma identificação (“ID”) da Plataforma Lotoshow vinculada ao cadastro do Distribuidor;

B.4. Deverão receber o padrão visual definido pela UNICIP;

B.5. Deverão permitir todos os serviços previstos nos Portais PIAUÍ LOTERIAS e LOTOSHOW;

C) Disponibilizarão de equipamentos móveis (*Point of Sale* – “POS”, *Smartphones* ou *Tablets*), devidamente homologados, para a venda de créditos e para os apostadores jogarem, e nas seguintes condições;

C.1. Deverão ser comprados ou locados exclusivamente sob as custas e responsabilidades do Distribuidor;

C.2. Somente serão cadastrados os equipamentos homologados pela UNICIP;

C.3. Cada equipamento receberá uma identificação (“ID”) da Plataforma Lotoshow vinculada ao cadastro do Distribuidor;

C.4. Deverão receber o padrão visual definido pela UNICIP;

C.5. Deverão permitir todos os serviços previstos no Portais PIAUÍ LOTERIAS e LOTOSHOW;

2.13. Os créditos adquiridos pelo Distribuidor somente poderão ser comercializados junto a sua rede de pontos de vendas ou diretamente a apostadores;

2.14. O Distribuidor e sua rede de pontos de vendas, pessoas jurídicas, não poderão, em nenhuma hipótese, realizar apostas;

2.15. O Credenciado deverá submeter-se aos padrões da PIAUÍ LOTERIAS na comunicação e troca de dados (webservice), nas transações relativas à identificação de apostadores e troca de informações financeiras e operacionais;

2.15.1. O Credenciado somente será autorizado a iniciar as operações após o cumprimento dos requisitos previstos no item acima.

2.16. Cada vez que o Distribuidor Credenciado cadastrar novo apostador, o ID deste apostador será vinculado ao Distribuidor que o cadastrou, que fará jus à remuneração prevista no item 9.1.2, enquanto mantiver a condição de Distribuidor Credenciado.

2.17. Credenciar, manter, dar suporte e fazer a gestão, inclusive financeira, da rede de pontos de venda, sendo se sua total responsabilidade:

c) Fazer com que sua rede de pontos de vendas cumpra com as normas e regulamentos vigentes para a PIAUÍ LOTERIAS, respondendo solidariamente pelos seus atos;

d) Garantir que a rede de pontos de vendas atue nos limites territoriais do Estado do Piauí;

2.18. O Distribuidor Lotérico credenciado responderá solidariamente pelas ações de seus prepostos e agentes de sua rede de pontos de venda, com total exclusão de responsabilização da SEFAZ/PI das obrigações assumidas pelo Distribuidor, inclusive as de natureza trabalhista.

2.19. O distribuidor lotérico credenciado deverá manter ou criar, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, agência/escritório localizada no Estado do Piauí, sob pena de imediato descredenciamento, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalizações cabíveis.

2.20. O distribuidor somente poderá iniciar suas atividades quando da criação da agência ou escritório no Estado do Piauí.

2.21. O Distribuidor lotérico credenciado deverá fornecer, mensalmente, relação de todos os pontos físicos de venda e de máquinas homologadas ativas na plataforma da Piauí Loterias.

2.22. O Distribuidor credenciado deverá atender às condições impostas no Manual de Integração disponibilizado pela SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

2.23. ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 2.23.1. A Contratada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas à SEFAZ/PI, referente ao serviço fornecido.
- 2.23.2. A solução de atendimento referida no subitem anterior deverá permitir que a SEFAZ/PI consiga sanar dúvidas ou resolver problemas de atendimento a qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, no prazo máximo de 3(três) dias.
- 2.23.3. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços, deverá denunciar irregularidades na prestação dos serviços diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual, situada à Praça Marechal Deodoro, 790 Centro - Teresina - PI, Site: www.ouvidoriageral.pi.gov.br, E-mail: atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br, FAX: (86) 3216 – 4473, Caixa Postal: 131 ,TELEFONE GRATUITO: 162
- 2.23.4. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, os interessados poderão dirigir-se diretamente à Secretaria Estadual da Fazenda ou indiretamente junto à Ouvidoria Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Conceber e divulgar mídia publicitária institucional relativa à Piauí Loterias;
- 3.1.1. A SEFAZ/PI fornecerá sem ônus adicionais aos credenciados, material publicitário para divulgação dos serviços lotéricos:
- 3.1.1.1. Cartazes;
 - 3.1.1.2. WOBBLE;
 - 3.1.1.3. Prismas;
 - 3.1.1.4. Adesivos; e
 - 3.1.1.5. Panfletos.
- 3.2. Aferir metas de venda de cada Distribuidor lotérico credenciado;
- 3.3. Instituir e manter canal para reclamações e sugestões dos usuários dos serviços Lotéricos no Estado do Piauí:
- 3.3.1. Ouvidoria da Piauí Loterias: 0800-8870923;
 - 3.3.2. Serviço de e-mail: atende@lotosow.com
 - 3.3.3. Ca toline acessível pelos portais www.piauiloterias.pi.gov.br ou www.lotoshow.com; e
 - 3.3.4. Whatsapp: (86) 98122-3707.
- 3.4. Remunerar os Distribuidores credenciados conforme regulamentado neste instrumento, no Projeto Básico e Plano de Jogos, bem como aplicar sanções e eventuais ressarcimentos, no caso de descumprimento de obrigações assumidas e imposições legais;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitadas pelos Credenciados, necessárias à correta execução do contrato;
- 3.6. Em razão do caráter inédito do objeto do presente, a Sefaz assegura a si o direito de, eventualmente, durante a vigência contratual, especificar e estabelecer novas diretrizes para a execução dos serviços de distribuição lotérica, às quais será dada a devida publicidade, nos termos da legislação vigente;
- 3.7. Notificar os Distribuidores credenciados contratados acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.8. Indicar o representante da SEFAZ/PI responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 15.093/2013;

3.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, na forma do subitem retro;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SEFAZ/PI e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

4.1.1. Caso haja prorrogação da vigência contratual, o Distribuidor credenciado deverá novamente adquirir o valor mínimo de 100.000 (cem mil) créditos virtuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A SEFAZ/PI deverá designar comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços a cargo dos particulares contratados, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

5.2. A SEFAZ/PI deverá fiscalizar *in loco*, por amostragem, quaisquer pontos de venda dos Distribuidores Credenciados, por meio de representante(s) designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A SEFAZ/PI resguarda a si o direito de fiscalizar, a título exemplificativo:

- a) os equipamentos homologados em operação, desde os equipamentos para capacitação de apostos aos de auto atendimento;
- b) a efetivação da integração do sistema operacional;
- c) a execução das campanhas de marketing de responsabilidade dos Distribuidores Credenciados;
- d) os pagamentos de prêmios realizados pelos Distribuidores Credenciados.

5.4. A SEFAZ/PI, através de portaria, definirá outros parâmetros que nortearão a comissão fiscalizatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Além das hipóteses de rescisão previstas no item 8 deste Contrato, ensejarão descredenciamento:

6.1.1. O Distribuidor Credenciado poderá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestar intenção de se descredenciar, quando então perderá sua condição de credenciado.

6.1.2. Perderá também a condição de credenciado o Distribuidor que não conseguir manter as condições de habilitação previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93, assim como aquele que descumprir as obrigações previstas no item 2 deste Contrato.

6.1.2.1. Constatada a irregularidade, a Piauí Loterias, iniciará procedimento administrativo no qual será assegurada ampla defesa e contraditório, notificando o Distribuidor Credenciado para apresentar defesa ou suprir a irregularidade apontada, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.1.3. Caso o Distribuidor credenciado não atenda às condições impostas no Manual de Integração disponibilizado pela SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, perderá a condição de credenciado.

6.1.4. Nos casos de descredenciamento de Distribuidor Lotéricos, os apostadores vinculados a este Distribuidor terão suas identificações (“IDs”) vinculadas diretamente ao Estado, a partir da data da rescisão e descredenciamento;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento.

6.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

6.3.4. o atraso injustificado no início do serviço;

6.3.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.3.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.3.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

6.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

8.2. O credenciado, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos créditos da Piauí Loterias previstos no item 5 e não adquiridos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- G) de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- H) de 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- I) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

8.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, ou seja, dos créditos adquiridos, quando a CONTRATADA:

- g) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- h) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- i) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- G) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- H) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- I) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

8.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- g) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- h) Por 01 (um) ano:
 - b.1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- i) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - c.1. Não concluir a entrega dos produtos contratados;
 - c.2. Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - c.3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
 - c.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- i) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- j) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 8.2 a 8.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- g) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- h) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- i) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O Distribuidor credenciado, em razão dos serviços de distribuição e comercialização, captação e manutenção de apostadores dos seguintes jogos da Piauí Loterias: Raspe SHOW (Portaria GSF nº 110, de 28 de março de 2016), Super 26 (Portaria GSF nº 184/2016, de 01 de julho de 2016) e Bilhete Tradicional (Portaria GSF nº 183/2016, de 01 de julho de 2016), fará jus à remuneração seguinte:

9.1.1. 17% (dezesete por cento) do valor dos créditos adquiridos pelo Distribuidor junto a Piauí Loterias, valor este que será concedido quando de cada aquisição de créditos, que deverá ser feita, exclusivamente por meio de DAR;

9.1.2. 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) das aquisições de créditos realizadas diretamente no aplicativo da Piauí Loterias, quando realizadas pelos apostadores a ele filiados (captados e mantidos) diretamente na plataforma de apostas, acessada pelo aplicativo de apostas ou pelo portal da Piauí Loterias.

9.1.3. Nos casos em que a compra realizada pelo apostador filiado for feita por meio de DAR, a SEFAZ/PI deverá creditar o valor em reais correspondente a 12,95% (doze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) da aquisição em favor do Distribuidor credenciado a quem o apostador está filiado, ao fim de cada mês.

9.2. Os percentuais remuneratórios serão irreeajustáveis.

9.3. Fica expressamente vedada a imposição de sobretaxa em relação aos valores de remuneração estabelecidos neste instrumento.

9.4. Caso as atividades da Piauí Loterias sejam suspensas ou mesmo desativadas, por decisão administrativa ou Judicial, o Estado do Piauí fica isento do pagamento de qualquer indenização aos Distribuidores Credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREMIAÇÃO

10.1. Os bens e prêmios em dinheiro de valores sujeitos à tributação na fonte pelo Imposto de Renda serão resgatados somente pelos ganhadores, mediante transferência eletrônica (resgate) a ser realizada diretamente pelo apostador na plataforma de jogos.

10.2. Os demais prêmios, isentos de tributação pelo Imposto de Renda, poderão, a critério do Distribuidor, serem pagos diretamente por este ou seus prepostos ao apostador ganhador, nos termos

previstos no item 2.1, com exceção para os prêmios com valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão, a critério do apostador contemplado, ser pagos diretamente pelo Distribuidor, como estipulado no Anexo 2.

10.2.1. Nos casos em que os pagamentos forem efetuados diretamente pelo Distribuidor, nos termos do subitem 10.2. acima, o apostador deverá solicitar no aplicativo de apostas o resgate junto ao Distribuidor e, após receber o valor, dar a quitação da quantia recebida via aplicativo, a partir da qual se completará a transferência do crédito para o Distribuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Teresina, Piauí.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2016.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF.:

2. _____
CPF.:

ANEXO 1

Processo de Pagamento de Prêmios ao Apostador a ser COMPULSORIAMENTE implementado pelo Distribuidor credenciado e sua Rede de Revendedores.

Utilizando o sistema de revenda do Distribuidor, através de POS, Desktops, Tablet ou Smartphone, os Distribuidores e sua rede de Revendedores deverão realizar o pagamento de prêmios para os apostadores da LOTOSHOW.COM utilizando mecanismos seguros de comunicação com o sistema da SGL/SEFAZ PI, conforme procedimentos abaixo:

3. APOSTADORES CADASTRADOS NA LOTOSHOW.COM

- a. Os Apostadores cadastrados no sistema LOTOSHOW.COM têm a opção de solicitar o pagamento de seus prêmios por "depósito bancário", ou em Revendedores/Distribuidores, LOTOSHOW.COM gerando um "código de recebimento" dos prêmios selecionados no item "premiações" em sua conta on-line.
- b. Com o "comprovante de apostas" ou o número do "código de recebimento" em mãos, o Apostador deverá informar seu CPF ao Revendedor para que o mesmo possa consultar seus palpites através da leitura do código QRCode do comprovante pela digitação, caso o equipamento não tenha a função de leitura;
- c. O sistema do Revendedor, ao ser informado dos dados do comprovante de aposta, deverá consultar, através de comunicação criptografada no sistema SGL/SEFAZ PI, se existem prêmios relacionados, sinalizando ao Revendedor quais bilhetes são premiados e seus valores;
- d. Caso seja um "código de recebimento", o sistema do Revendedor deverá consultar os prêmios vinculados ao código para recebimento no sistema SGL/SEFAZ PI, sinalizando ao Revendedor o valor a ser pago;
- e. O sistema do Revendedor deverá permitir a confirmação do pagamento ao Apostador levando em conta que o mesmo se enquadre nas regras e limites da concessão dos distribuidores, previstas neste Edital;
- f. O sistema do Revendedor deverá através da confirmação do pagamento de um prêmio, realizar a sua transferência do "Saldo de Prêmio", do Apostador, para o "Saldo de Prêmios do Distribuidor", diretamente no sistema SGL/SEFAZ PI através de uma comunicação criptografada. Sendo concluída a transação, o sistema do Revendedor deverá gerar um recibo de pagamento para o Revendedor contendo os dados do pagamento realizado.
- g. O valor referente à premiação deverá ser repassado ao Apostador após a assinatura do Recibo de pagamento de prêmio.

4. APOSTADORES NÃO CADASTRADOS NA LOTOSHOW.COM

- a. Os Apostadores não cadastrados (apenas pré-cadastrado) no sistema LOTOSHOW.COM, ao serem premiados em apostas realizadas por revendedores físicos, poderão com seu "comprovante de aposta" receber seu prêmio nas vendas

- físicas, ou se cadastrar no portal para solicitar o pagamento do prêmio por "depósito bancário" diretamente de sua conta no portal LOTOSHOW.COM.
- b. Com o comprovante de apostas em mãos, o Apostador deverá informar seu CPF, ao Revendedor, para que o mesmo possa consultar seus palpites através da leitura do código QRCode do comprovante, pela sua digitação caso o equipamento não tenha função de leitura.
 - c. O sistema do Revendedor, ao ser informado dos dados do comprovante, deverá consultar, através de comunicação criptografada no sistema SGL/SEFAZ PI, se existem prêmios relacionados com o comprovante, sinalizando ao Revendedor quais bilhetes são premiados e seus valores.
 - d. O sistema do Revendedor deverá permitir a confirmação do pagamento ao Apostador levando em conta que o mesmo se enquadre nas regras e limites da concessão dos distribuidores.
 - e. O sistema do Revendedor deverá, através da confirmação do pagamento de um prêmio, realizar a transferência do prêmio do "Saldo de Prêmio" do Apostador, para o "Saldo de Prêmios do Distribuidor" diretamente no sistema SGL/SEFAZ PI, em uma comunicação criptografada. Sendo concluída a transação, o sistema do Revendedor deverá gerar um recibo para o Revendedor contendo os dados do pagamento realizado.
 - f. O valor referente à premiação deverá ser repassado ao Apostador após a assinatura do Recibo de pagamento de prêmio.

ANEXO 2

Processo de Recebimento de Prêmios, pagos pelo Distribuidor, junto à SEFAZ/PI, a ser COMPULSORIAMENTE implementado pelo Distribuidor credenciado.

1. Os prêmios pagos aos apostadores pelo Distribuidor Credenciado em sua rede de revendas e centrais são transferidos para a conta “Saldo de Prêmios do Distribuidor” mantendo os vínculos internos e toda rastreabilidade das premiações.
2. Os prêmios serão listados na conta “Saldo de Prêmios do Distribuidor” e poderão ser requisitados para recebimento junto à SEFAZ/PI a qualquer momento via aplicativo da LOTOSHOW.COM, utilizando uma conta de perfil “Distribuidor” vinculada a seu CNPJ.
3. O procedimento de recebimento do Distribuidor seguirá o mesmo já existente para apostadores. Após selecionados os prêmios de Apostadores/CPFs transferidos ao Distribuidor, será gerada uma solicitação de pagamento dentro do sistema SGL/SEFAZ PI, vinculado a conta corrente informada pelo distribuidor no aplicativo LOTOSHOW.COM.
4. O Arquivo de remessa do sistema SGL/SEFAZ PI com a conta bancária do Distribuidor e os CPFs vinculados aos prêmios transferidos será criado pelo responsável e direcionado a instituição financeira para seu pagamento.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO- AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no **CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]**, doravante denominado Licitante, no Edital de Credenciamento n.º 02/2016.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a SEFAZ/PI;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extra patrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário SEFAZ/PI, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários SEFAZ/PI;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a SEFAZ/PI em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[representante legal da licitante, com identificação completa]

ANEXO V - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1 Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), não é(são) empregado(s) da SEFAZ/PI e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
 - autoridade da SEFAZ/PI hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 2 Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste credenciamento com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) SEFAZ/PI que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:
 - em área da SEFAZ/PI com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
 - na área demandante do credenciamento;
 - na área que realiza o credenciamento.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme permissão contida no item 4.1.1.1 do Edital de Credenciamento 02/2016, a _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer ao UNICIP que receba o(s) seguinte documento(s):

_____.

O(s) documento(s) em questão é(são) destinado(s) à habilitação do Credenciamento supracitado.

Requer ainda a proponente signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou ciência e tem plenas condições para cumprir todas as exigências do presente Edital e seus Anexos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO VII - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EQUIPAMENTOS

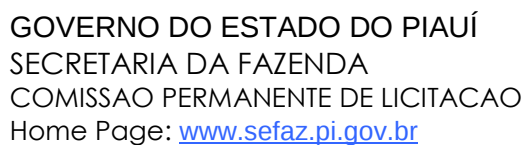
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO E VENDAS DE APOSTAS NA LOTO SHOW.

O DIRETOR DA UNICIP – Unidade de Cidadania e Prognósticos - Otavio Augusto Learth Cunha, no uso de suas atribuições e considerando o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos no ANEXO D do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento de Distribuidores Lotéricos, homologo os equipamentos apresentados pela empresa credenciada _____, CNPJ n ° _____, para fins de captação e vendas de apostas na LOTO SHOW.

Teresina, xx de xxxxx de 2016

Otávio Augusto Learth Cunha

Diretor UNICIP



Equipamento: ☐ TABLET ☐ TOTEM ☐ COMPUTADOR ☐ POS ☐	
Fabricante: _____	
Modelo: _____	
Descrição: _____ _____ _____ _____	
Especificação Técnica:	
Loto Show	Data ____/____/____